



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2021

Dispõe sobre a criação da frente parlamentar e popular em defesa da mulher e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAXRANGUAPE**, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu na qualidade de Presidente, que a Lei Orgânica e o Regimento Interno me concedem, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Cria a Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Mulher e define objetivos e composição.

Art. 2º - A Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Mulher assume os seguintes objetivos:

- I- Articular e promover o envolvimento dos segmentos sociais e instituições representativas para defender os interesses da mulher;
- II- Discutir e promover estudos acerca da proteção, promoção e articulação em defesa da mulher;
- III- Propor políticas sociais públicas efetivas a serem implantadas no município de Maxaranguape, com o objetivo de inserir a mulher no mercado de trabalho, participação na política, garantia de direitos sociais, resgate de vínculos, proteção à família e respeito mútuo;
- IV- Criar um espaço de debate para as questões relacionadas ao tema.

Art. 3º - Compete a Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Mulher, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos, debates e tomar providências no sentido de:

- I - Acompanhar e propor programas de políticas públicas voltadas para a defesa da mulher no município de Maxaranguape;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

II - Monitorar a execução de planos, projetos e ações relacionados à temática em defesa da mulher no município;

III - Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas ao tema.

§1º A Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Mulher propõe organizar debates, audiências, sessões especiais e outros eventos atinentes à sua temática.

§2º A Frente Parlamentar manterá relações com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros municípios e de outras casas legislativas, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema.

Art. 4º- A Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Mulher será composta por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, representantes ou profissionais de órgãos de atuação no setor a nível Estadual e Municipal, e membros de entidades filantrópicas e religiosas, preocupados e habilitados a envolverem-se com a questão.

Art. 5º- Os trabalhos da Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Mulher será constituída de vereadores de bancada com assento nesta Casa, destacando entre eles, um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, Secretário e membros, com duração de mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º- As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§1º- As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

§2º- Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, audiências públicas e encontros, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

Art. 7º - A Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Mulher funcionará por prazo indeterminado.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CARLA LOPES DA SILVA

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62

JUSTIFICATIVA

No Dia 8 de março de 1857, operárias de uma fábrica de tecidos de Nova Iorque ocuparam o local e deram início a um movimento grevista, reivindicando a redução na jornada de 16 horas para 10 horas diárias, equiparação salarial com os homens, que chegavam a receber três vezes mais para executar o mesmo serviço, melhores condições e tratamento digno dentro do ambiente de trabalho. Para reprimir essa manifestação, as mulheres foram trancadas dentro da fábrica, que foi incendiada, e aproximadamente 130 tecelãs morreram carbonizadas.

Celebrado desde o início do século como forma de homenagear as operárias martirizadas, o Dia Internacional da Mulher foi instituído oficialmente em 1975 por um decreto das Nações Unidas, com a finalidade de lembrar e reforçar as conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres. Em diferentes países, além dos eventos comemorativos, o dia 8 de março é marcado pela realização de conferências, debates e atividades de conscientização sobre a situação atual, o combate à discriminação e às diversas formas de exploração, desvalorização e violência contra a mulher.

Pensando nisso, como Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape, através da Mesa Diretora, proponho o presente Projeto de Resolução para Criação da Frente Parlamentar e Popular em Defesa da Mulher no município de Maxaranguape, com o objetivo de debater e criar ações práticas das questões que envolvam os direitos das mulheres, seja no combate à violência ou na ampliação do acesso à saúde e mercado de trabalho.

Desta forma, solicito o apoio e aprovação desta Resolução, a fim de que possamos, a partir de agora, contribuir em favor da garantia dos direitos da mulher, fazendo desse tema uma bandeira de atuação parlamentar nesta Casa Legislativa.

Carla Lopes Da Silva

Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Rua Alexandre Câmara, 79 - Centro - Maxaranguape/RN - CNPJ 12.749.115/0001-62
